



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

LEI Nº 659, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Ourolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

Art. 1º. A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ourolândia passa a possuir a seguinte formatação:

I – Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ourolândia;

II – Gabinetes dos Vereadores;

III – Diretoria Geral;

IV – Secretaria Legislativa;

V – Controladoria Interna;

VI – Ouvidoria da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

Art. 2º. Ficam criados os seguintes órgãos públicos:

I – No âmbito do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ourolândia:

- a) Assessoria Jurídica da Presidência;
- b) Gerência de Transportes;

II – Assessorias Legislativas em cada um dos Gabinetes dos Vereadores;

III – No âmbito da Diretoria Geral:

- a) Coordenação de Gestão de Pessoas;
- b) Coordenação de Licitações e Contratos;

IV – Tesouraria – Geral da Câmara Municipal de Ourolândia, no âmbito da Controladoria Interna.

Art. 3º. Ficam criados, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ourolândia, os cargos de provimento em comissão indicados nos incisos deste artigo:

I – Assessor Jurídico da Presidência, remunerado pelo símbolo CC I;

II – Controlador Interno, remunerado pelo símbolo CC II;

III - Diretor Geral, remunerado pelo símbolo CC II;

IV – Secretário Legislativo, remunerado pelo símbolo CC IV;

V - Tesoureiro Geral da Câmara, remunerado pelo símbolo CC IV;

VI – Coordenador de Licitação e Contratos, remunerado pelo símbolo CC IV;

VII – Coordenador de Gestão de Pessoas, remunerado pelo símbolo CC IV;

VIII - 11 cargos de Assessores Legislativos, remunerados pelo símbolo CC V;

IX – Ouvidor da Câmara, remunerado pelo símbolo CC VI;

X – Gerente de Transportes, remunerado pelo símbolo CC IV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

§ 1º. Os cargos descritos nos incisos do *caput* deste artigo são de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara Municipal de Ourolândia, sendo que, exclusivamente no que toca aos Assessores Legislativos, os mesmos serão devidamente indicados pelos Vereadores em relação àqueles que exercerão as suas funções nos respectivos Gabinetes.

§ 2º. Aos cargos descritos nos incisos do *caput* deste artigo são assegurados os direitos previstos em legislação municipal, em especial, o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, com o acréscimo do terço constitucional, e o pagamento do 13º salário.

§ 3º. Os Assessores Legislativos, mediante determinação do Vereador a cujo Gabinete se encontrar vinculado, poderão cumprir, parcialmente, sua jornada de trabalho em locais externos à sede do Poder Legislativo Municipal, desde que seja indispensável ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

Art. 4º. O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ourolândia é órgão subordinado diretamente à Presidência do Legislativo, que tem por finalidade prestar assessoria ao Presidente da Câmara Municipal na execução de suas atribuições legais, organizando o fluxo de demandas e de decisões emanadas do Presidente, bem como auxiliando-o no relacionamento institucional e com os setores da sociedade civil organizada.

Art. 5º. À Assessoria Jurídica da Presidência compete prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica ao Presidente do Legislativo, subsidiando a tomada de decisões eminentemente políticas que se situam no âmbito da sua esfera de competência, concedendo seguro norte para emissão do juízo de discricionariedade, decorrente da aplicação dos critérios de conveniência e oportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

Art. 6º. Ao Assessor Jurídico da Presidência incumbe:

I - fixar a interpretação da Constituição, das leis e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação da Presidência do Legislativo;

II - assistir a Presidência do Legislativo no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos vinculados;

III - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos a serem expedidos pela Presidência do Legislativo, sugerindo alterações quando verificar que estejam em desacordo com as normas vigentes;

IV - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

V - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos da Presidência do Legislativo;

VI - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência do Legislativo e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da Mesa Diretora;

VII - preparar as minutas das decisões e submetê-las, reservadamente, ao Presidente do Legislativo;

VIII - gerenciar a publicação dos atos submetidos ao Presidente do Legislativo;

IX - exercer outras atribuições correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

§ 1º. O cargo de provimento em comissão tratado neste artigo é privativo de Advogados, regularmente inscritos na OAB há, pelo menos, 02 (dois) anos, e que possuam reputação ilibada e notório conhecimento jurídico.

§ 2º. É vedado ao Assessor Jurídico da Presidência realizar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Ourolândia e de qualquer de seus órgãos, não tendo, portanto, competência para receber intimações e citações, tampouco para peticionar, em nome do Poder Legislativo Municipal, perante qualquer órgão ou entidade, pertencente, ou não, ao Poder Judiciário.

§ 3º. O Poder Legislativo Municipal, para desempenhar a sua representação judicial ou extrajudicial, contratará escritórios de advocacia especializados, observadas as regras e princípios que regem a formalização deste tipo de ajuste administrativo.

Art. 7º À Gerência de Transportes compete a chefia e supervisão das atividades de condução e conservação dos veículos, bem como do agendamento das viagens de cada Parlamentar nos carros oficiais, seja da frota própria, seja da frota alugada, de modo a atender, da melhor maneira possível, ao interesse público primário envolvido.

Art. 8º Ao Gerente de Transportes incumbe:

I – Realizar a conservação dos veículos oficiais pertencentes à frota própria e fiscalizar a realização desta atividade junto às empresas contratadas, quando se tratar da frota alugada;

II – zelar pela limpeza e manutenção dos veículos oficiais pertencentes à frota própria e fiscalizar a realização desta atividade junto às empresas contratadas, quando se tratar da frota alugada;

III – proceder com o mapeamento de viagens, identificando o usuário, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;

IV – conduzir veículos oficiais destinados à Presidência da Casa Legislativa, para realizar o transporte do Presidente da Mesa e demais autoridades públicas;

V – executar outras tarefas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

CAPÍTULO III

DOS GABINETES DOS VEREADORES

Art. 9º. Os Gabinetes dos Vereadores são um conjunto de órgãos subordinados diretamente aos respectivos Edis, que tem por finalidade prestar-lhes assessoria na execução de suas atribuições legais, organizando o fluxo de demandas que lhes são destinadas, bem como auxiliando-os no relacionamento institucional e com os setores da sociedade civil organizada, a fim de que possam captar os reais anseios da sociedade de Ourolândia, permitindo a elaboração de normas e a tomada de decisões que estejam ligadas ao interesse público primário da comuna.

Art. 10. No âmbito de cada Gabinete de Vereador, funcionará a respectiva Assessoria Legislativa, que tem por competência fornecer um apoio técnico e institucional indispensável ao bom desempenho das tarefas do Edil, suprindo-lhe de informações e de dados estatísticos que se mostrem importantes para que restem desveladas as necessidades dos munícipes.

Art. 11. Aos Assessores Legislativos incumbe:

I - assessorar o Vereador em temas, assuntos e ações de interesses relevantes para a Legislativo Municipal;

II - assessorar o Vereador em ações, programas e projetos estratégicos e/ou especiais para a consecução dos objetivos do Poder Legislativo;

III - opinar, dentro de sua área de formação acadêmica ou profissional, em questões que lhes sejam submetidas pelo Vereador;

IV - participar de reuniões, quando convocados pelo Vereador, para discussão e encaminhamento de ações que envolvam interesses do Poder Legislativo, dentro da área de sua atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

V – realizar outras atividades de assessoramento, desde que sejam compatíveis com sua área de formação acadêmica ou profissional, que lhes tenham sido conferidas ou delegadas pelo Vereador.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA GERAL

Art. 12 Compete à Diretoria Geral, que possui a estrutura orgânica disciplinada no art. 2º, III, desta Lei, realizar o controle dos processos administrativos que dizem respeito à aquisição, ao controle e à manutenção dos bens vinculados à Câmara Municipal de Ourolândia, a execução da gestão do pessoal lotado no referido órgão legislativo e a realização dos controles financeiros e orçamentários respectivos.

Art. 13 Ao Diretor Geral incumbe:

I - Elaborar, propor, formular e acompanhar as suas metas de trabalho;

II - Avaliar, periodicamente, o desempenho da equipe, solicitar treinamento e qualificação dos profissionais;

III - Analisar, por deliberação da Presidência da Câmara Municipal, informações para apuração de diárias, férias, serviços extraordinários e demais ocorrências referentes à situação funcional dos servidores do Poder Legislativo;

IV – Analisar os pedidos de materiais, compras e serviços para posterior licitação, após deferimento da Presidência da Câmara Municipal;

V - Supervisionar e coordenar, no âmbito da Câmara Municipal, as atividades de modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

VI – realizar atividades de zeladoria do prédio onde funciona a Câmara Municipal, formulando planos de manutenções programadas e estabelecendo regras para controle de entrada e saída de pessoas, visando a segurança institucional;

VII - Exercer outras atribuições correlatas com as aqui discriminadas.

Art. 14 À Coordenação de Gestão de Pessoas compete organizar e manter o cadastro central de cargos e funções vinculados à Câmara Municipal de Ourolândia, bem como elaborar as bases em que se fundarão a execução e o aprimoramento da Política de Pessoal do Poder Legislativo.

Art. 15 Ao Coordenador de Gestão de Pessoas incumbe:

I - Proceder ao exame e registro dos atos relativos ao provimento e vacância dos cargos e a movimentação de pessoal do Poder Legislativo municipal;

II - Administrar o Plano de Classificação de Cargos e Salários dos servidores do Poder Legislativo, propondo à Mesa Diretora as alterações que julgar conveniente;

III - Promover a preparação dos elementos necessários ao pagamento do pessoal, controlando os resultados do processamento mecanizado;

IV - Supervisionar e controlar o pagamento do pessoal;

V - Funcionar como órgão consultivo no que diz respeito a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores, tendo em vista a aplicação uniforme ou alteração das normas legais correspondentes;

VI - Promover a realização, orientar e fiscalizar a execução de concursos e provas de habilitação para provimento de cargos públicos vinculados à Câmara Municipal;

VII - Realizar ou supervisionar o treinamento e aperfeiçoamento dos servidores do Poder Legislativo municipal em todos os níveis e funções;

VIII - Prestar assistência aos servidores do Poder Legislativo Municipal no encaminhamento de pedidos de vantagens legais, atendimento médico e outros benefícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

IX - Exercer outras atribuições correlatas que digam respeito à correta e adequada execução da Política de Pessoal do Legislativo Municipal.

Art. 16. À Coordenação de Licitação e Contratos compete realizar a organização de todo o processo de seleção de propostas e de formalização dos ajustes administrativos entre o Poder Legislativo e empresas, públicas ou privadas, bem como providenciar os pareceres necessários para que sejam formalizadas as dispensas e inexigibilidades nas hipóteses previstas na lei, devendo contribuir com a fiscalização dos atos praticados pelo Poder Legislativo, visando evitar o cometimento de fraudes.

Art. 17. Ao Coordenador de Licitação e Contratos incumbe:

I - Coordenar e realizar as compras de materiais e contratação de serviços, observando a legislação vigente;

II - Operar e publicizar as licitações;

III - Elaborar minutas de editais, projetos básicos, termos de referência, contratos e atas de registro de preços, com o auxílio do setor requisitante;

IV - Elaborar relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas em sua coordenação;

V - Coordenar e acompanhar a execução dos processos licitatórios;

VI - Auxiliar no planejamento, organização, condução e controle das atividades de compras de material de consumo e permanente de uso comum da Câmara Municipal de Ourolândia;

VII - Elaborar e supervisionar a formalização e gestão de contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos e apostilamentos;

VIII - Instruir e controlar as atas de registro de preços;

IX - Supervisionar a gestão e fiscalização de contratos, orientando os respectivos fiscais;

X - Formalizar e acompanhar os processos de aplicação de punições às contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

XI - Operar e realizar os registros de informações nos sistemas governamentais, bem como em sistemas internos;

XII - Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à sua área de atuação;

XIII - Atender às solicitações de órgãos de controle em relação à sua área de atuação;

XIV - Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Art. 18. À Secretaria Legislativa compete a coordenação dos trabalhos em Plenário, zelando pela disponibilização de materiais e equipamentos necessários à perfeita realização da atividade legiferante no âmbito da Câmara de Vereadores.

Art. 19 Ao Secretário Legislativo incumbe:

I - Planejar, supervisionar e controlar as atividades legislativas pertinentes às proposições, matérias e expedientes legislativos com tramitação no Plenário da Câmara Municipal;

II - Zelar pela correção e presteza na disponibilização das informações legislativas;

III - Prestar assistência à Mesa Diretora referente à atividade legislativa;

IV – Formular estudos e propostas com vistas a tornar a atividade legislativa mais eficiente e transparente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

V – Elaborar a programação de aquisição de materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades legislativas;

VI – Executar outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO VI

DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 20. A Controladoria Interna constitui-se em órgão que tem como principal função criar um ambiente de fiscalização permanente e eficaz em relação aos atos administrativos e gerenciais realizados pelo Poder Legislativo, inclusive com a instituição de um sistema adequado de *compliance*, com vistas a fortalecer a necessária transparência que deve acompanhar a aplicação dos recursos públicos, em estrita obediência aos Princípios estabelecidos na CRFB/88 e na Lei Orgânica do Município de Ourolândia.

Parágrafo único. Para desempenho de suas competências, fica autorizada a instituição de sistema de denúncias acessível ao cidadão que, tendo conhecimento de qualquer ilegalidade na gestão de recursos por parte da Câmara Municipal, poderá levá-lo ao conhecimento da Controladoria Interna, pugnando pela investigação do fato e tomada de providências, caso seja constatada a irregularidade anteriormente apontada.

Art. 21. Ao Controlador Interno incumbe:

I – Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

III – zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;

IV – Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas pela Presidência do Legislativo;

V – Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;

VI – Zelar pela observância dos limites de gastos com o pessoal da Câmara Municipal de Ourolândia;

VII – Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência do Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente;

VIII – Produzir, na esfera de sua área de atribuição, sempre que requisitado, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente do Legislativo e dos responsáveis pela Administração de Unidades da Câmara;

IX – Participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;

X – Realizar treinamentos aos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;

XI – Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;

XII – Propor à Presidência da Câmara a expedição de instruções normativas que busquem estabelecer a padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;

XIII – Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;

XIV – Promover, organizar e executar a programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;

XVI – Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;

XVII – Indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;

XVIII – Assegurar a economicidade nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional da Câmara Municipal de Ourolândia;

XIX – Controlar desvios, perdas e desperdícios de recursos e bens públicos usados ou postos à disposição da Câmara Municipal de Ourolândia;

XX – Identificar erros e fraudes, bem como proceder com investigações destinadas a apontar os agentes responsáveis pelas ilegalidades cometidas, buscando, desta forma, a sua punição;

XXI – Apoiar o Controle Externo;

XXII – Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Ourolândia.

Art. 22. À Tesouraria – Geral compete receber, guardar e controlar depósitos e valores destinados ao Poder Legislativo Municipal, realizando as devidas fiscalizações para que os recebimentos e dispêndios sejam realizados de acordo com o que determinam as leis aplicáveis.

Art. 23. Ao Tesoureiro Geral incumbe:

I - Efetuar recebimentos de rendas;

II - Efetuar pagamentos, fornecer adiantamentos de e a todos os órgãos componentes da estrutura administrativa do Poder Legislativo;

III - Controlar as contas bancárias da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

IV - Colaborar na elaboração de cronogramas de desembolso;

V - Efetuar a devolução de depósitos, fianças, cauções e outras restituições legalmente autorizadas;

VI - Receber, guardar, conservar, registrar e processar fianças, cauções, documentos, ações, títulos e valores entregues à Tesouraria Geral para fins de direito, promovendo a sua contabilização;

VII - Manter o controle dos depósitos e retiradas efetuando a conciliação bancária;

VIII - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO VII

DA OUVIDORIA DA CÂMARA

Art. 24. A Ouvidoria da Câmara constitui-se em órgão que tem como principal função ser a ponte de ligação entre os munícipes e o Legislativo Municipal no que diz respeito ao funcionamento administrativo da Casa.

Parágrafo único. A criação desse canal de cidadania na Câmara Municipal de Ourolândia deve proporcionar aos cidadãos e cidadãs livre acesso para apresentar reclamações, denúncias ou sugestões relativas à qualidade e à prestação de serviços no âmbito do Legislativo municipal.

Art. 25. Ao Ouvidor da Câmara incumbe:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

a) qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais ocorrida na Câmara;

b) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - Ouvir e acolher reclamações, denúncias e sugestões, bem como apurá-las, encaminhá-las, solicitar esclarecimentos e tomar providências cabíveis por lei para corrigir desvios de ações ou omissões;

III - contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo municipal;

IV - Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara;

V - Propor à Presidência, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento na área administrativa;

VI - Responder aos cidadãos, cidadãs e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos de seu interesse;

VII - sugerir à Mesa Diretora a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade;

VIII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

§ 1º. O Ouvidor da Câmara não poderá possuir antecedentes criminais.

§ 2º. O Ouvidor da Câmara somente poderá ser destituído por iniciativa do Presidente, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções pertinentes ao cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os valores dos símbolos remuneratórios a serem percebidos, no âmbito da Câmara Municipal de Ourolândia, estão disciplinados no Anexo I desta Lei.

§ 1º. O Anexo II desta Lei lista os cargos de provimento em comissão existentes no âmbito da Câmara Municipal de Ourolândia, seu órgão de lotação, seu quantitativo, nível de escolaridade exigido e demais requisitos estabelecidos para provimento e seu símbolo remuneratório.

§ 2º. O Anexo III desta lei detalha o organograma administrativo da nova estrutura conferida por esta Lei à Câmara Municipal de Ourolândia.

Art. 27. Fica definido que os cargos de provimento em comissão existentes na Câmara Municipal de Ourolândia possuirão duração semanal de trabalho de 30 h, não podendo ser cumulados com outros cargos, empregos ou funções públicas remuneradas, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

Art. 28. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação.

Art. 29. Esta lei será regulamentada por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourolândia, no que couber, para permitir a sua fiel execução.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ourolândia – BA, 30 de dezembro de 2025.

JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

ANEXO I

**SÍMBOLOS REMUNERATÓRIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA**

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC I	6.000,00
CC II	5.000,00
CC III	2.700,00
CC IV	2.500,00
CC V	2.000,00
CC VI	1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA

CNPJ: 16.444.150/0001-24

Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,

CEP: 44.718-000 Ourolândia - Bahia.

Tel.: (0**74) 3681-2250

ANEXO II

**LISTA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OUROLÂNDIA**

NOME DO CARGO	QUANTITATIVO	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SÍMBOLO REMUNERATÓRIO
ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	BACHAREL EM DIREITO INSCRITO COMO ADVOGADO NA OAB HÁ, PELO MENOS, 02 ANOS	CC I
GERENTE DE TRANSPORTES	01	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	NÍVEL MÉDIO	C IV
ASSESSORES LEGISLATIVOS	11	GABINETES DOS VEREADORES	NÍVEL MÉDIO	CC V
DIRETOR GERAL	01	DIRETORIA GERAL	NÍVEL MÉDIO	CC II
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	01	DIRETORIA GERAL	NÍVEL MÉDIO	CC IV
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	DIRETORIA GERAL	NÍVEL MÉDIO	CC IV
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	01	SECRETARIA PARLAMENTAR	NÍVEL MÉDIO	CC IV
CONTROLADOR INTERNO	01	CONTROLADORIA INTERNA	NÍVEL MÉDIO	CC II
TESOUREIRO GERAL	01	CONTROLADORIA INTERNA	NÍVEL MÉDIO	CC IV
OUVIDOR DA CÂMARA	01	OUVIDORIA DA CÂMARA	NÍVEL MÉDIO	CC VI